

Procedimento:

– O servidor deve comunicar a chefia imediata sobre o seu afastamento e encaminhar o atestado por meio da plataforma digital do Governo federal, SOUGOV.BR, no prazo de cinco dias corridos, contados da data do início do seu afastamento.

– Após o envio do atestado médico/odontológico pelo aplicativo, o servidor deve acompanhar no SOUGOV.BR a avaliação do documento. O atestado médico/odontológico poderá ser registrado com dispensa de perícia, devolvido para correção, rejeitado ou ter a perícia médica agendada.

O servidor será notificado no e-mail cadastrado em seu assentamento funcional e no próprio SOUGOV.BR sobre o status do seu protocolo.

Lembre-se: guarde o original de seu atestado médico/odontológico médico para apresentar em eventual perícia médica ou até que ele seja registrado com dispensa de perícia.

O servidor tem acesso ao seu laudo médico/protocolo de registro na plataforma SOUGOV.BR tendo a possibilidade de interposição de pedido de reconsideração e de recurso.

Como enviar o atestado pelo SOUGOV?

As orientações para envio do atestado por meio da plataforma digital do Governo federal, SOUGOV.BR estão disponíveis na página <https://www.gov.br/servidor/pt-br/acesso-a-informacao/faq/sou-gov.br/minha-saude/atestado/3>

O que fazer se não puder comparecer à perícia médica na data agendada?

O servidor que não puder comparecer à perícia médica na data agendada poderá encaminhar o pedido de remarcação, devidamente justificado, para o e-mail agendamentosias@ifpr.edu.br.

Como justificar a falta à perícia médica?

O servidor que não comparecer à perícia médica, poderá justificar sua ausência em até 2 dias corridos. Neste caso, deverá encaminhar o formulário de justificativa para falta à perícia médica (Link Formulário) no e-mail agendamentosias@ifpr.edu.br. Na falta de justificativa, o atestado médico/odontológico será rejeitado e as informações enviadas para a Seção de Gestão de Pessoas para encaminhamentos administrativos.

O que fazer se o prazo para envio do atestado no SOUGOV está expirado?

Serão aceitos os atestados médico/odontológicos entregues fora do prazo legal apenas com justificativa formal e aceita pela chefia imediata do servidor. Para isso deve-se preencher o formulário de justificativa para entrega de atestado fora do prazo (Link Formulário) e encaminhá-lo juntamente com o atestado médico/odontológico digitalizado para o e-mail

agendamentosias@ifpr.edu.br. O servidor deverá aguardar o agendamento da sua perícia médica, que será encaminhado via e-mail.

As modalidades de perícia documental e telessaúde já estão disponíveis?

Embora as modalidades documental e por telessaúde estejam previstas no Decreto 11.255/2022, normatizado pela Portaria SGP/SEDGG/ME 10.671/2022, elas ainda não foram implementadas em sistema. Conforme Comunicado de 17/01/2023, é necessário aguardar até que tais modificações sejam implementadas, o que será feito de forma escalonada, mas sem prazo definido para ocorrer.

O comparecimento em consulta com profissional de saúde por uma fração de dia, gera licença para tratamento de saúde?

O comparecimento a consulta com profissional de saúde, tratamento, procedimentos ou exames, por uma fração do dia, não gera licença, por falta de amparo legal, mas deverá ser comprovado por meio de declaração de comparecimento emitida pelo profissional assistente, para servir como justificativa de afastamento e devem ser apresentados à chefia imediata. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do servidor público, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde. Declarações de comparecimento a consultas/exames não são aceitas pelo SIASS. Nestes casos o servidor deverá entregar a Declaração de Comparecimento diretamente à Chefia Imediata para providências

O que fazer se as férias coincidem com meu período de licença para tratamento de saúde?

O servidor que entrar de licença por motivo de saúde até o dia anterior ao início de suas férias terá suas férias suspensas enquanto durar o afastamento. Para isso, é necessário entrar em contato com a Diretoria de Administração de Pessoas/PROGEPE para obter orientações quanto ao procedimento.

O servidor que já iniciou as suas férias e necessitar de tratamento de saúde não terá suas férias interrompidas. Após o término, deverá ser submetido a avaliação pericial para homologação do período restante da licença para tratamento da própria saúde, se for o caso.

O que fazer se o servidor que não estiver em condições de se locomover para realizar a perícia?

Encontrando-se o servidor impossibilitado de se locomover ou estando hospitalizado, a avaliação pericial poderá ser realizada em residência ou em entidade nosocomial (perícia externa).

O Servidor pode retornar ao trabalho antes do término da licença?

O servidor que, no curso da licença, julgar-se apto a retornar à atividade, solicitará a reavaliação da sua capacidade laborativa. Caso não se configure mais a incapacidade, a perícia emitirá novo laudo pericial de licença para tratamento de saúde modificando a data de retorno ao trabalho.

Quais são as regras para licença tratamento de saúde para ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com o serviço público, os empregados públicos, os anistiados celetistas e os contratados por tempo determinado?

Os ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com o serviço público, os empregados públicos, os anistiados celetistas e os contratados por tempo determinado vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto nas Leis nºs 8.213, de 1991, 8.647, de 1993, 8.745, de 1993 e § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

Apenas os primeiros 15 dias de licença serão concedidos pela perícia oficial em saúde, conforme prevê o art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991, sendo necessária avaliação pericial para concessão deste afastamento; A partir do 16º dia as licenças serão concedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) /Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A dispensa de perícia prevista no art. 204 da Lei nº 8.112, de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.003, de 2009, aplica-se apenas aos servidores ocupantes de cargo efetivo estatutário regidos pelo Regime Jurídico Único – RJU.

Nova solicitação de licença após os 15 dias iniciais concedidos pelo órgão/entidade:

Quando se tratar da mesma doença ou correlatas:

Transcorridos menos de 60 dias a contar do término dos 15 dias iniciais, deverá ser encaminhado ao INSS por tratar-se de uma prorrogação do benefício anterior;

Transcorridos mais de 60 dias a contar do término dos 15 dias iniciais, poderão ser concedidos até 15 dias pelo órgão/entidade.

Quando se tratar de outra doença: poderão ser concedidos até 15 dias de licença para tratamento de saúde pelo órgão/entidade mesmo que o periciado não tenha retornado ao trabalho.